



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano XI - Edição nº 01109 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
81C6494939EE55A2245E54C7518045A9

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- LEI Nº 664, DE 27 DE JUNHO DE 2019.
- LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 3 DE JUNHO DE 2019
- PORTARIA Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº 664, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 663, de 3 de junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 663, de 3 de junho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 27 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 3 DE JUNHO DE 2019

[Texto compilado](#)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 198, § 5º, da Constituição Federal c/c art. 9º-A, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º A efetivação do piso salarial profissional disposto no art. 1º está condicionada ao recebimento dos recursos da assistência financeira complementar prestada pela União, de acordo com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal c/c art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019. (*Incluído pela Lei Municipal nº 664, de 27 de junho de 2019*)

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 3 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

PORTARIA Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra servidores temporários, determinando o AFASTAMENTO PREVENTIVO de PAULO LEONARDO MIRANDA SPÓSITO, TATIANE DIAS GUIMARÃES E NEILTON SANTOS DE SOUZA do exercício de suas atividades laborais, como medida cautelar, até o final do procedimento, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 145 e segs. da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais), e

CONSIDERANDO que a regulação de pacientes é uma ferramenta de democratização do acesso, em que a decisão de internamento será pautada na gravidade do caso;

CONSIDERANDO o sistema de regulação, SUREM ON LINE, implantado no município de Teodoro Sampaio, sobre o qual todos os profissionais têm ciência da obrigatoriedade de observância, por meio de reuniões e informativos;

CONSIDERANDO as informações da acompanhante do Sr. José de Souza, Sra. Terezinha da Silva, a qual relata que a equipe de saúde pagou o táxi para o traslado dos mesmos até o hospital;

CONSIDERANDO a forma irregular como foi transferido o Sr. José de Souza, encaminhado no carro da Secretaria Municipal de Saúde, e que, ao chegar na cidade de Feira de Santana-BA, foi supostamente colocado em um táxi para entrar no Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA);

CONSIDERANDO a entrevista à rádio de Feira de Santana-BA, fornecida pelo Dr. José Carlos Pitangueira, Diretor do hospital supra referido, relatando sobre a ilegalidade no suposto encaminhamento de paciente sem estar devidamente regulado, ocasionando, inclusive, em risco à vida do paciente;

CONSIDERANDO que o ato aqui ventilado, afronta as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado pelas partes, bem como a Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais);

CONSIDERANDO o quanto disciplinado pelo art. 145 e segs. da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais), pugnando, nesta hipótese, pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, por ser a instância adequada para o pleno exercício do contraditório e ampla defesa dos litigantes (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os termos do art. 148 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais), que prevê a possibilidade do afastamento preventivo como medida cautelar para garantir que servidor não venha a influir na apuração das irregularidades,

RESOLVE:

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar e julgar os fatos mencionados no preâmbulo desta Portaria.

Art. 2º Constituir uma comissão integrada pelos servidores públicos municipais, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, instaurar o competente processo administrativo, com vistas a apurar suposta violação do art. 120, inciso IX, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais), cuja penalidade, se configurada tal ofensa, encontrará respaldo no art. 135 do mesmo diploma legal:

I - MARIA JOSE MOURA DE FREITAS SANTOS (Matrícula nº 19.324.046-2);

II - BARBARA GRAZIELE DOS SANTOS ALVES (Matrícula nº 63.169); e,

III - LUANE SANTOS DA TRINDADE (Matrícula nº 62.972).

Art. 3º Notificar os servidores mencionados no preâmbulo desta Portaria, para, querendo, apresentar defesa e indicar provas, no prazo comum de 20 (vinte) dias, dando-lhes conhecimento imediato da instauração do presente processo administrativo, fornecendo-lhe cópia desta Portaria, a fim de que, em conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e disposições da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais), seja exercido o legítimo direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Determinar o AFASTAMENTO PREVENTIVO dos servidores municipais: PAULO LEONARDO MIRANDA SPÓSITO (Matrícula nº 63.180), TATIANE DIAS GUIMARÃES (Matrícula nº 63.004) e NEILTON SANTOS DE SOUZA (Matrícula nº 63.023), do exercício de suas atividades laborais em favor do Poder Executivo Municipal até o final do processo administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, como medida cautelar, em conformidade com o quanto estabelecido no art. 148 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011 (Estatuto dos servidores públicos municipais).

Art. 5º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final pela comissão aqui nomeada.

Art. 6º Fica a comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnico, jurídico, material e de pessoal aos órgãos da Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal